



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0085/2024

“Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos ‘À prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher’ como temas transversais nos currículos escolares das escolas públicas do Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Jana Guedes

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Retornam a este relator os autos do Projeto de Lei nº 0085/2024, de iniciativa da então Deputada Jana Guedes, pretendendo dispor sobre a inclusão de temática quanto à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher como tema transversal nos currículos escolares das escolas públicas estaduais.

Da Justificação da Autora à proposição, transcrevo o que segue:

A Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, alterou a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ditando nova redação para o §9º, do art. 26, indicando a necessária inserção no componente curricular das redes de ensino, como temas transversais, conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher.

A alteração legislativa, muito embora tenha ocorrido no ano de 2021, consta até hoje sem a devida atenção no Estado de Santa Catarina. Somente neste ano de 2024 que a Secretaria de Estado da Educação promoveu a criação do caderno pedagógico que trata do combate à violência contra a mulher, sem portanto, tratar dos demais temas, também de suma importância.

[...]



A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 19 de março de 2024 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual solicitei e foi aprovado o diligenciamento da matéria.

Em resposta à diligência, o Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais da Secretaria de Estado da Educação, por meio dos Pareceres nº 329/2024 e 351/2024, encaminhou as manifestações da Diretoria de Ensino da SED (pp.17/21) e do Conselho Estado de Educação (CEE) (pp. 42/46), respectivamente, os quais se mostraram favoráveis ao projeto de lei em comento, compreendendo sua natureza complementar às diretrizes, legislação e orientações já existentes.

Já a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, por meio do Ofício nº 684/2024, encaminhou as manifestações da Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH) e da Diretoria de Direitos Humanos (DIDH), as quais se manifestaram favoráveis à proposição em questão, tendo em vista a relevância da medida para prevenção de situações de violência intrafamiliar e extrafamiliar, preservando-se, assim, a infância na sua integralidade.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral do Estado e o Ministério Público de Santa Catarina não se manifestaram até a presente data.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Desse modo, com relação à constitucionalidade, destaco que o Projeto de Lei em tela trata de matéria relativa à educação e desporto, cuja competência para legislar é de responsabilidade da União e dos Estados, concorrentemente, a teor do art. 24, IX, da Constituição Federal, tema que foi repisado na Constituição Estadual, em seu art. 10, IX, senão vejamos:



Art. 10. Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre:

[...]

IX - **educação**, cultura, **ensino** e desporto;

[...]

(grifo acrescentado)

Dessa forma, anoto que a matéria (I) vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; (II) mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, caput, da Constituição Estadual, e (III) não está inserida no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o § 2º do art. 50 da Constituição Estadual.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e 144, I, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0085/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator